

DECRETO Nº 5.465, DE 21 DE JUNHO DE 2021.



Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e dá outras Providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o qual consta do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho serão resolvidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de junho de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Alan Togni
Secretário Municipal de Administração

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONDECON DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Dos objetivos da constituição e das atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com o artigo 13, X, da Lei Municipal nº 1785, de 15 de dezembro 2009, as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, doravante denominado simplesmente pela sigla CONDECON.

Parágrafo único. Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do

plenário do CONDECON deverá ser homologado por decreto pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III - elaborar, revisar, atualizar e editar as normas de procedimentos;

IV - realizar parcerias com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área do direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V - autorizar a edição e confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII - fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contratos firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município, órgãos públicos e demais Entidades;

VIII - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX - analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro.

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos.

XII - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos.

XIII - aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - o Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - 01(um) representante do Poder Legislativo;

VII - 02(dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VIII - 03(três) representantes da Sociedade Civil Organizada;

IX - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 1º O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON;

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular;

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos indicados.

Art. 4º A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON Municipal e os demais cargos (Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo) serão escolhidos pelos membros do CONDECON em reunião ordinária onde todos terão direito de serem votados.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo admissível uma tolerância de 30(trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Art. 6º As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito apenas um voto de cada uma, mesmo que presentes à Assembleia os Conselheiros Titular e Suplente.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão fixadas em:

I - Resoluções;

II - Moções;

III - Decisões;

§ 1º Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de resoluções.

§ 2º As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

§ 3º Atuando na aplicação dos recursos do Fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

Art. 8º As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações sequenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

Art. 9º As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 10. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal **8.078** de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº **2.181** de 20 de março de 1997, tem como objetivo, receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 3º deste regimento.

Art. 11. Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Lucas do Rio Verde, compreendendo especificamente:

I - financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II - modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV - no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V - na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - promover e fomentar a criação de Entidades Cíveis e de Defesa do Consumidor;

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e

defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único. Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

XI - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII - Atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal.

Art. 12. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, o produto da arrecadação de:

I - condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56 Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 13. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em instituição econômica oficial, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

§ 1º As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Secretário de Finanças, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, deverá publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizada, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Lucas do Rio Verde e Instituições Públicas e Entidades Civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As sessões ordinárias do CONDECON terão o seguinte procedimento:

- I - Convocação dos membros;
- II - Abertura da Assembleia Ordinária;
- III - apresentação, discussão e votação de matérias da pauta prevista para a reunião e assuntos originados durante a assembleia;
- IV - redação e aprovação das resoluções do plenário;
- V - leitura e aprovação da ata;
- VI - informações gerais;
- VII - definição da data, local e horário da próxima reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões do plenário;

II - assinar resoluções aprovadas pelo plenário;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal e às outras instituições ou pessoas interessadas, as decisões do CONDECON;

IV - solicitar aos órgãos públicos e entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CONDECON;

V - representar o CONDECON em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

VI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do plenário.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - participar e votar nas reuniões;

II - substituir o Presidente nas suas faltas, afastamentos ou ausências, praticando os atos cabíveis ao Presidente;

III - auxiliar o Presidente na prática de todos os atos cabíveis a este.

Art. 18. Compete ao 1º Secretário Executivo e ao 2º Secretário Executivo:

I - coordenar as atividades da secretaria;

II - substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ambos forem impedidos ou ausentes;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;

IV - redigir as atas das reuniões;

V - preparar relatório anual das atividades do CONDECON;

VI - preparar relatório mensal de gastos dos valores do FMDC.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho:

I - participar e votar nas reuniões;

II - praticar atos ou diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;

III - opinar na elaboração de alteração do regimento interno.

Art. 20. O plenário é a unidade de deliberação em última instância, nele tendo direito a voto os membros titulares e, na ausência deles, os respectivos suplentes.

DAS COMISSÕES

Art. 21. Mediante a aprovação em plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

§ 1º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

Art. 22. Para melhor desempenho de suas funções, o CONDECON poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CONDECON as instituições que tenham entre os seus fins a proteção e defesa do consumidor;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONDECON em assuntos específicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONDECON, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

Parágrafo único. A alteração prevista no caput deste artigo será feita em reunião extraordinária e com "quórum" mínimo de 2/3(dois terços) de seus membros presentes.

Art. 24. Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Art. 25. Questões não previstas neste regimento interno poderão ser deliberadas nas sessões plenárias do conselho realizadas mensalmente, com a maioria de seus membros.

Lucas do Rio Verde/MT, 21 de junho de 2021.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA
Presidente do Conselho Municipal de

Defesa do Consumidor - CONDECON